



Número: **0801325-74.2021.8.18.0030**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **14/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação / Notificação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (INTERESSADO)	
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS (INTERESSADO)	
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (REQUERIDO)	
LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18340485	14/07/2021 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial
18340489	14/07/2021 11:53	carta prec PREFEITO OEIRAS 1	Documentos
18340492	14/07/2021 11:53	carta prec prefeito oeiras 2	Documentos
18340798	14/07/2021 11:53	carta prec prefeito oeiras 3	Documentos
18366437	15/07/2021 09:17	Intimação	Intimação
18366438	15/07/2021 09:17	Intimação	Intimação
19021264	09/08/2021 12:58	MANDADO	MANDADO
19021266	09/08/2021 12:58	Luiz Ronaldo	MANDADO
19021275	09/08/2021 13:00	MANDADO	MANDADO
19021277	09/08/2021 13:00	José Raimundo	MANDADO
19813787	06/09/2021 10:40	Certidão	Certidão
19814344	06/09/2021 10:41	Certidão	Certidão
19814345	06/09/2021 10:41	Malote Digital	Comprovante
22974855	16/12/2021 11:08	Diligência	Diligência
22974873	16/12/2021 11:08	LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ	Diligência

a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120218723301

Nome original: CP_9116309.pdf

Data: 21/06/2021 16:02:43

Remetente:

Dulcinéia

Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e Feitos da Presidência - COSEP

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem, encaminhamento carta Precatória TRF1- Cosep n. 9116309 2021, expedida nos autos 1018157-04.2021.4.01.0000 - 2ª Seção e respectivos anexos.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CARTA PRECATÓRIA

TRF1 - COSEP N. 9116309

PROCESSO: **1018157-04.2021.4.01.0000**

CLASSE: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL **CÂNDIDO RIBEIRO - 2ª Seção**

POLO ATIVO: Ministério Público Federal

POLO PASSIVO: JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES e outros

DEPRECANTE : Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

DEPRECADO : Juízo de Direito da Comarca de Oeiras-PI.

FINALIDADE : Proceder às **NOTIFICAÇÕES** de **1) JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, brasileiro, prefeito de Oeiras/PI, filho de Elizabeth de Carvalho de Sá Lopes e José Zeno de Nunes Lopes, nascido em 09/02/1967, portador de RG n. 715.642 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 305.213.193-15, residente e domiciliado na Avenida Joel Campos, 614, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI, telefones (89) 3462-2240, (89) 9-9405-3144; para, na qualidade de denunciado, querendo, **oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90; e de **2) LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ**, brasileiro, secretário de finanças de Oeiras/PI, filho de José Abreu de Sá e de Maria do Socorro de Carvalho Sá, nascido em 18/02/1959, portador de RG nº 245.922 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 105.787.733-68, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 861, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI ou na Praça Coronel Orlando Carvalho, 284, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI, telefones (89) 3462-2976, (89) 9-8814-3264, (89) 9-9921-9342 e (89) 9-9921-6419; para, na qualidade de denunciado, querendo, **oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90, e, ainda, **no mesmo prazo**, informar se tem interesse em **firmar eventual acordo** de não persecução penal (ou não prosseguimento da persecução penal), a ser avaliado e, se for o caso, oportunamente proposto pelo Ministério Público Federal.

Tudo nos termos do despacho id n. **122415561**, exarado nos autos do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** em epígrafe.

ANEXOS : Cópias da denúncia id n.120692096 e despacho id n. 122415561.

ENDEREÇO : Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência. SAU/Sul, Quadra 02, Bloco “K”, Ed. Sede II, 3º andar - CEP 70.070-900 - Brasília/DF. Fones: (61) 3314-5882 / 5363. E-mail: cosep@trf1.jus.br



Desembargador Federal **CANDIDO RIBEIRO**
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Desembargador Federal**, em 18/06/2021, às 20:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13221764** e o código CRC **BEDD55F7**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0019922-83.2021.4.01.8000

13221764v5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120218723302

Nome original: Despacho id 122415561.pdf

Data: 21/06/2021 16:02:43

Remetente:

Dulcinéia

Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e Feitos da Presidência - COSEP

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem, encaminhamento carta Precatória TRF1- Cosep n. 9116309 2021, expedida nos autos 1018157-04.2021.4.01.0000 - 2ª Seção e respectivos anexos.





Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO

PROCESSO: 1018157-04.2021.4.01.0000

CLASSE: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES e outros

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados para, caso queiram, oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90 e artigo 245 do Regimento Interno dessa Corte de Justiça.

Quanto a LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ e THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, a notificação deve questionar se eles têm interesse em firmar eventual acordo de não persecução penal (ou não prosseguimento da persecução penal), a ser avaliado e, se for o caso, oportunamente proposto pelo MPF.

Após, voltem os autos conclusos.

BRASÍLIA, 7 de junho de 2021.

Desembargador Federal CANDIDO RIBEIRO

Relator



Assinado eletronicamente por: **CANDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO**

FILHO

08/06/2021 16:37:27

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **122415561**



21060816372771400000120175995





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120218723383

Nome original: Denúncia id 120692096.pdf

Data: 21/06/2021 16:02:43

Remetente:

Dulcinéia

Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e Feitos da Presidência - COSEP

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem, encaminhamento carta Precatória TRF1- Cosep n. 9116309 2021, expedida nos autos 1018157-04.2021.4.01.0000 - 2ª Seção e respectivos anexos.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL
RELATOR(A)

A ser distribuído por prevenção aos autos do
PIMP n.º 1007622-50.2020.4.01.0000

373/2021 – BFCC – PRR1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador Regional da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, respaldado nos elementos de convicção que instruem que acompanham a presente peça¹, promover ação penal pública incondicionada, oferecendo **DENÚNCIA** em face de

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, brasileiro, atual prefeito de Oeiras/PI, filho de Elizabeth de Carvalho de Sá Lopes e José Zeno de Nunes Lopes, nascido em 09/02/1967, portador de RG n.º 715.642 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 305.213.193-15, residente e domiciliado na Avenida Joel Campos, 614, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI, telefones (89) 3462-2240, (89) 9-9405-3144;

LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, brasileiro, secretário de finanças de Oeiras/PI, filho de José Abreu de Sá e de Maria

¹ Extraídos dos autos da Notícia de Fato n.º 1.01.000.000149/2020-58 (PRR1), do Inquérito Civil n.º 1.27.002.000269/2018-12 (PRM de Floriano/PI), da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa n.º 1003547-21.2019.4.01.4003 (em trâmite no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Floriano/PI) e do PIMP n.º 1007622-50.2020.4.01.0000, além dos relatórios da ASSPA/PRR1 que também acompanham esta denúncia.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

do Socorro de Carvalho Sá, nascido em 18/02/1959, portador de RG nº 245.922 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 105.787.733-68, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 861, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI ou na Praça Coronel Orlando Carvalho, 284, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI, telefones (89) 3462-2976, (89) 9-8814-3264, (89) 9-9921-9342 e (89) 9-9921-6419; e

THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, brasileira, pregoeira municipal de Oeiras/PI em 2017, filha de Ivana Maria Albano Duarte, nascida em 12/02/1986, portadora de RG nº 2.455-373 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 024.123.403-40, residente e domiciliada na Rua Domingos da Rocha Soares, 381, Ipueiras, CEP 64.604-080, Picos/PI, telefone (89) 9-9922-7458 e (89) 3422-2106;

pela prática das condutas criminosas a seguir narradas.

I – RESUMO DAS IMPUTAÇÕES:

Nos anos de 2017 e 2018, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, atual prefeito de Oeiras/PI, THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, pregoeira nos autos do Pregão Presencial nº 50/2017, e LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, secretário de finanças, na qualidade de gestores responsáveis pela aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contrataram e pagaram indevidamente prestadores de serviços utilizando as verbas em referência, seja por meio de procedimento licitatório *montado* (Pregão Presencial nº 050/2017), eivado de vícios – *fraudando e frustrando o caráter competitivo de procedimento licitatório* –, seja por meio da contratação e de pagamentos diretos a prestadores de serviços – *dispensando ou inexigindo licitação fora das hipóteses previstas em lei e sem observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade*.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Assim agindo, os denunciados praticaram os crimes dos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993.

II – DOS FATOS APURADOS:

II.1. Contratações e pagamentos sem prévia licitação nem procedimento de dispensa ou inexibilidade:

O município de Oeiras/PI realizou, entre 2013 e 2018, diversas contratações sem licitação, de forma fragmentada, de fornecedores de serviços de mão de obra para reformas em prédios públicos.

Conforme destacado pelo MPF na Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 1003547-21.2019.4.01.4003² (Anexo 1), com trâmite no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Floriano/PI, o município de Oeiras/PI despendeu, entre 2013 e 2018, o montante de R\$ 355.796,43 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)³, utilizando-se de recursos de origem federal vinculados ao FUNDEB, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o pagamento de serviços de reformas em prédios públicos municipais, sem suporte em procedimento licitatório regular.

Apurou-se ainda que, em cada exercício, os gastos para reformas em prédios públicos realizados foram superiores ao limite de dispensa de licitação, como identificado na tabela a seguir:

Exercício	Valor total
2013	R\$ 37.478,38

2 O processo encontra-se em fase de manifestação por escrito dos requeridos após notificação.

3 Cf. Tabela 2 a fls. 14/20 da ACP (Anexo 1).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

2014	R\$ 87.242,50
2015	R\$ 49.581,00
2016	R\$ 27.389,55
2017	R\$ 86.070,00
2018 ⁴	R\$ 68.035,00

Considerando que os dispêndios realizados até 31/12/2016 são atribuíveis à gestão de Lukano Araújo Costa Reis Sá, prefeito de Oeiras/PI durante o quadriênio 2013/2016 e que não mais ostenta foro por prerrogativa de função no TRF da 1ª Região, a presente denúncia é restrita às contratações realizadas de 2017 em diante⁵, eis que JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, atual prefeito do município de Oeiras/PI (quadriênios 2017/2020 e 2021/2024), como se verá, deu prosseguimento⁶ a tais dispêndios sem suporte em procedimento licitatório regular.

A seguir são listados os empenhos⁷ correspondentes aos pagamentos realizados **no ano de 2017** sem prévia licitação nem procedimento de dispensa ou de inexibibilidade:

Tabela 2 – Dispêndios a partir de contratações diretas no ano de 2017				
Empenho	Data	Objeto	Fonte	Valor
Credor: Romão Junho Barros Barbosa (cf. Anexo 7)				
0302015	02/03/2017	Pintura do CRAS I e II e Conselho Tutelar	FMAS	R\$ 1.000,00
Total (Pessoa Física)				R\$ 1.000,00

- 4 O limite de dispensa de licitação foi ultrapassado em 2018 mesmo considerando a atualização de valores trazida em 18 de junho de 2018 pelo Decreto nº 9.412/2018.
- 5 No curso da NF nº 1.27.002.000005/2020-75 foi promovido o declínio parcial de atribuições à Procuradoria da República no Município de Floriano/PI quanto à repercussão criminal dos fatos ocorridos entre 2013 e 2016 (Anexo 2 – fls. 3/5).
- 6 JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES ocupou o cargo de secretário de finanças na gestão do prefeito anterior Lukano Araújo Costa Reis Sá (quadriênio 2013/2016), tendo assinado as notas de empenho de fls. 95/97 e 103/121 do Anexo 2 – circunstância que denota sua efetiva ciência acerca dos pagamentos indevidos, aos quais deu continuidade durante a sua gestão como prefeito. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES permitiu, assim, que tais pagamentos continuassem acontecendo, passando a ser pessoalmente autorizados por LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, seu secretário de finanças – que assinou os empenhos e documentos de pagamentos a partir de 2017 (fls. 56/93 do Anexo 2).
- 7 O detalhamento de todos os empenhos listados na Tabela 2 consta dos Anexos 7 a 13 (separados por credor).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Tabela 2 – Dispêndios a partir de contratações diretas no ano de 2017				
Empenho	Data	Objeto	Fonte	Valor
0303019	03/03/2017	Pintura da UE Júlia Miranda, Girassol e Uberba	FUNDEB	R\$ 4.650,00
0502033	02/05/2017	Pintura de Posto de Saúde	FMS	R\$ 1.000,00
0502109	02/05/2017	Pintura da Secretaria de Educação	FUNDEB	R\$ 2.000,00
0504001	04/05/2017	Pintura do CRAS	FMAS	R\$ 500,00
0914007	14/09/2017	Pintura de Imóveis	FUNDEB	R\$ 3.500,00
1002045	02/10/2017	Conservação de bens imóveis	FMS	R\$ 4.100,00
1002077	02/10/2017	Conservação de bens imóveis	FUNDEB	R\$ 4.770,00
1110006	10/11/2017	Serviços de Pintura	FMS	R\$ 4.750,00
1206005	06/12/2017	Pintura da Secretaria de Saúde	FMS	R\$ 10.000,00
Total (Pessoa Jurídica MEI)				R\$ 35.270,00
Total (Romão Junho Barros Barbosa; PF + PJ)				R\$ 36.270,00
Credor: Antonio de Passos Ferreira Lima (cf. Anexo 8)				
0110044	10/01/2017	Reforma UE Girassol	FUNDEB	R\$ 5.760,00
0111004	11/01/2017	Reforma UE Girassol	FUNDEB	R\$ 2.000,00
0601142	01/06/2017	Reforma UBS Colégio Agrícola	FMS	R\$ 1.195,00
0704003	04/07/2017	Serviços de Pedreiro	FMS	R\$ 3.300,00
Total (Antonio de Passos Ferreira Lima)				R\$ 12.255,00
Credor: Francielson da Silva Carvalho (cf. Anexo 9)				
0220092	20/02/2017	Manutenção de bens imóveis	FUNDEB	R\$ 2.500,00
0407061	07/04/2017	Reforma banheiros UE Girassol	FUNDEB	R\$ 4.500,00
0625002	25/06/2017	Serviços de Pedreiro	FMS	R\$ 1.300,00
0710017	10/07/2017	Reforma UE Várzea	FUNDEB	R\$ 700,00
Total (Francielson da Silva Carvalho)				R\$ 9.000,00
Credor: José Roberto da Silva (cf. Anexo 10)				
0208005	08/02/2017	Reforma de UBS e Construção de Banheiros	FMS	R\$ 3.045,00
Total (Pessoa Física)				R\$ 3.045,00
Credor: José Roberto da Silva ME (cf. Anexo 10)				
10001	16/03/2017	Reforma Escola Agrotécnica	FUNDEB	R\$ 3.700,00
10002	28/03/2017	Reforma UE Francisquinha Martins	FUNDEB	R\$ 4.300,00
Total (Pessoa Jurídica MEI)				R\$ 8.000,00
Total (José Roberto da Silva; PF + PJ)				R\$ 11.045,00
Credor: Daniel Leal Avelino (cf. Anexo 11)				
0701084	01/07/2017	Serviços de Pedreiro	FMS	R\$ 3.000,00
Total				R\$ 3.000,00

5



Assinado eletronicamente por: BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - 28/05/2021 17:50:10
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817500983300000118473034>
Número do documento: 21052817500983300000118473034

Num. 120692096 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA DA PAZ DE FREITAS - 14/07/2021 11:51:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071411504726400000017305411>
Número do documento: 21071411504726400000017305411

Num. 18340798 - Pág. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Tabela 2 – Dispêndios a partir de contratações diretas no ano de 2017				
Empenho	Data	Objeto	Fonte	Valor
Credor: Francisco de Assis dos Santos Osório (cf. Anexo 12)				
0209001	09/02/2017	Reforma de bens imóveis	FUNDEB	R\$ 3.000,00
Total (Pessoa Física)				R\$ 3.000,00
Credor: Francisco de Assis dos Santos Osório ME (cf. Anexo 12)				
313002	13/03/2017	Reforma UE Girassol (Sala e Banheiros) e Fca. Quirino (Muro)	FUNDEB	R\$ 3.800,00
324018	24/03/2017	Banheiro UE Girassol	FUNDEB	R\$ 4.200,00
Total (Pessoa Jurídica MEI)				R\$ 8.000,00
Total (Francisco de Assis dos Santos Osório; PF + PJ)				R\$ 11.000,00
Credor: João Luiz da Silva (cf. Anexo 13)				
220088	20/02/2017	Reforma UE Girassol (Sala e Banheiros)	FUNDEB	R\$ 3.500,00
Total (Pessoa Física)				R\$ 3.500,00

Os pequenos valores individuais dos serviços, quando analisados de forma atenta e em conjunto, permitem verificar diversas impropriedades.

De logo, note-se a quantidade expressiva de reformas realizadas num mesmo edifício, caso da Escola Girassol, **que gerou sete contratações distintas somente entre janeiro e abril 2017**, quatro delas visando a reforma dos banheiros da unidade escolar. O ponto destacado da *notitia criminis* (cf. fls. 10 e 27 do Anexo 2) apresentada ao Ministério Público Federal e que motivou a autuação da Notícia de Fato nº 1.27.002.000005/2020-75⁸ foi exatamente esse: o excessivo dispêndio em obras sucessivas realizadas na Escola Girassol, que remontam a 2013.

O Município de Oeiras/PI pagou em 09/05/2013 o montante de R\$ 27.147,69 à empresa Construcenter Construção e Comércio Ltda., vencedora da Carta Convite nº 04/2013, cujo objeto era a edificação de banheiros⁹ na unidade escolar Girassol (fls. 31/33 do Anexo 2). Segundo o noticiante, “o valor não condiz com a obra entregue” (cf.

8 A Notícia de Fato nº 1.27.002.000005/2020-75, adstrita à seara criminal, originou-se a partir de cópia do Inquérito Civil nº 1.27.002.000269/2018-12, instaurado a partir de representação de Audebaron de Moraes, vereador de Oeiras/PI, em face de José Raimundo de Sá Lopes e do ex-gestor Lukano Araújo Costa Reis Sá, narrando irregularidades em obras de reforma em escolas municipais (cf. Anexo 2).

9 Embora na Carta Convite nº 04/2013 conste que seu objeto é a “reforma e ampliação do Colégio Girassol”, todas as propostas apresentadas no certame se referiam à “Edificação de banheiros na Unidade Escolar Girassol” (por todas, cf. proposta da vencedora a fls. 90/91 do Anexo 3).

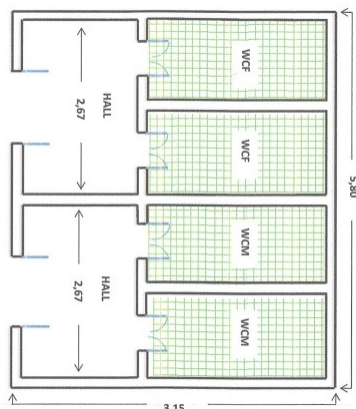




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

fotografias de fls. 35/55 do Anexo 2) e que o serviço só foi finalizado em 2017 por profissionais liberais (pedreiros e ajudantes) por meio de contratação direta.

Veja-se que se trata de dois banheiros, um masculino e um feminino, cada qual com dois sanitários, com área total de apenas 18,27 m², consoante planta baixa e fotografia da obra concluída, ambas disponibilizadas pelo noticiante:



Apesar do pagamento de cerca de 27 mil reais à construtora vencedora da Carta Convite nº 04/2013, verificou-se que, entre fevereiro e abril de 2017, foram feitos mais 4 (quatro) pagamentos a três fornecedores distintos de serviços de mão de obra cujo objeto era exatamente a reforma desses mesmos banheiros (essencialmente novos, eis que edificados em 2013) da Escola Girassol.

Confira-se:

Tabela 3 – Contratações diretas para reforma dos banheiros da UE Girassol					
Fornecedor contratado	Empenho	Data	Objeto	Fonte	Valor
João Luiz da Silva	220088	20/02/2017	Reforma UE Girassol (Sala e Banheiros)	FUNDEB	R\$ 3.500,00
Francisco de Assis dos Santos Osório ME	313002	13/03/2017	Reforma UE Girassol (Sala e Banheiros) e Fca. Quirino (Muro)	FUNDEB	R\$ 3.800,00
Francisco de Assis dos	324018	24/03/2017	Banheiro UE Girassol	FUNDEB	R\$ 4.200,00





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Santos Osório ME							
Francielson da Silva Carvalho	0407061	07/04/2017	Reforma banheiros Girassol	UE	FUNDEB	R\$ 4.500,00	

Embora a Construcenter Construção e Comércio Ltda. tenha vencido a CC nº 04/2013, sendo paga pela prestação dos serviços em maio de 2013, menos de quatro anos depois diversos profissionais liberais foram contratados diretamente pelo município para **novas reformas num espaço diminuto de 18 metros quadrados, que, ao final, custaram aos cofres públicos R\$ 43.147,69** (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Tal situação exemplifica a reiterada realização de dispêndios, pelo município de Oeiras/PI, para a realização do mesmo serviço que já tinha sido objeto de procedimentos licitatórios anteriores.

Em resposta a ofício requisitando informações acerca de reformas realizadas em escolas municipais entre 2013 e 2018 (fl. 108 do Anexo 3), a prefeitura de Oeiras/PI informou que organizou o Pregão Presencial nº 050/2017 para a obtenção de ata de registro de preços para futura prestação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos municipais (fls. 109/115 do Anexo 3).

Todavia, o certame foi realizado em setembro de 2017, havendo diversos pagamentos anteriores a várias pessoas físicas e jurídicas (cf. Tabela 2 acima), em valor superior ao limite de dispensa de licitação (cf. Tabela 1), para os quais a prefeitura de Oeiras/PI não apresentou justificativa. E mais: **mesmo durante a vigência da ata de registro de preços¹⁰**, o município continuou contratando diretamente, sem suporte em nenhum procedimento licitatório, diversos profissionais liberais para serviços de reparos em prédios públicos.

10 A Ata de Registro de Preços nº 070/2017 (fls. 281/304 do Anexo 4) vigeu entre 02/10/2017 e 02/10/2018 (cf. cláusula sexta “Validade do Registro de Preços”, item 6.1., *ex verbis*: “A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria de Administração, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.” à fl. 282 do Anexo 4). O documento foi assinado em 02/10/2017 e não houve prorrogação formal do instrumento.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Confiram-se os pagamentos realizados pelo município de Oeiras/PI com recursos públicos federais a fornecedores de serviços de manutenção em prédios públicos municipais durante o exercício de 2018¹¹:

Tabela 4 – Dispêndios a partir de contratações diretas em 2018				
Empenho	Data	Objeto	Fonte	Valor
Credor: Romão Junho Barros Barbosa ME (cf. Anexo 7)				
0120001	20/01/2018	Conservação de Bens Imóveis	FMS	R\$ 11.600,00
0202052	02/02/2018	Pintura Bens Imóveis	FUNDEB	R\$ 10.700,00
0401017	01/04/2018	Pintura Bens Imóveis	FMS	R\$ 2.000,00
0402018	02/04/2018	Pintura UE Julia Miranda e Verde Teto	FUNDEB	R\$ 2.600,00
0403005	03/04/2018	Pintura Clube Melhor Idade	FMAS	R\$ 2.900,00
0426007	26/04/2018	Serviços prestados	FUNDEB	R\$ 2.000,00
0502027	02/05/2018	Conservação de Bens Imóveis	FMS	R\$ 1.250,00
0528012	28/05/2018	Conservação de Bens Imóveis	FUNDEB	R\$ 1.430,00
0601027	01/06/2018	Conservação de Bens Imóveis	FMS	R\$ 2.990,00
0711013	11/07/2018	Conservação de Bens Imóveis	FUNDEB	R\$ 1.500,00
0711014	11/07/2018	Pintura UE Uberaba e Várzea	FUNDEB	R\$ 5.200,00
0802240	02/08/2018	Pintura CAIC	FUNDEB	R\$ 3.250,00
0820065	20/08/2018	Conservação de Bens Imóveis	FMS	R\$ 2.500,00
0824016	24/08/2018	Conservação de Bens Imóveis	FMAS	R\$ 1.000,00
1005085	05/10/2018	Pintura de Imóveis	FUNDEB	R\$ 2.850,00
1008010	08/10/2018	Pintura de Imóveis	FMS	R\$ 1.470,00
1203396	03/12/2018	Pintura na UE Belo Monte	FUNDEB	R\$ 1.300,00
1204191	04/12/2018	Pintura Postos de Saúde	FMS	R\$ 2.350,00
Total (Romão Junho Barros Barbosa ME)				R\$ 58.880,00
Credor: José Roberto da Silva (cf. Anexo 10)				
0108003	08/01/2018	Reforma do prédio do Conselho Municipal	FUNDEB	R\$ 3.000,00
0108004	08/01/2018	Reforma Escola Agrotécnica	FUNDEB	R\$ 3.000,00
0220010	20/02/2018	Manutenção de bens imóveis	FUNDEB	R\$ 3.000,00
Total				R\$ 9.000,00
Credor: Daniel Leal Avelino (cf. Anexo 11)				
0109216	09/01/2018	Manutenção de bens imóveis	FMS	R\$ 1.440,00

¹¹ O detalhamento de todos os empenhos citados na Tabela 4 consta dos Anexos 7 a 12 (separados por credor).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Tabela 4 – Dispêndios a partir de contratações diretas em 2018				
Empenho	Data	Objeto	Fonte	Valor
Total				R\$ 1.440,00
Credor: Francisco de Assis dos Santos Osório (cf. Anexo 12)				
0220009	20/02/2018	Manutenção de bens imóveis	FUNDEB	R\$ 1.555,00
Total (Pessoa Física)				R\$ 1.555,00

No tocante à contratação reiterada mais expressiva, referente à empresa Romão Junho Barros Barbosa ME, importa esclarecer que os serviços de pintura não estavam contemplados na ata de registro de preços. Tal não retira, todavia, a irregularidade flagrante no **fracionamento de despesas para fugir à obrigatoriedade de licitação**, tendo em vista o montante de pagamentos com verbas federais realizados ao mesmo profissional (Romão Junho Barros Barbosa) desde 2013¹² e que perdurou até pelo menos 2019, com a diferença de que, a partir de 2017, passou a ser contratada a pessoa jurídica da qual ele é o único responsável, e não mais a pessoa física.

Com efeito, foram pagos à empresa Romão Junho Barros Barbosa ME, com recursos públicos federais, o montante de R\$ 35.270,00 em 2017 e mais R\$ 58.880,00 em 2018. Somados esses valores ao único serviço como pessoa física realizado em 2017 (empenho nº 0302015, no valor de R\$ 1.000,00), tem-se o total de R\$ 94.160,00 pagos ao mesmo fornecedor com recursos federais.

No mais, verifica-se a existência de cinco pagamentos realizados às pessoas físicas José Roberto da Silva, Daniel Leal Avelino e Francisco de Assis dos Santos Osório, que, como se verá adiante, são os responsáveis legais pelas três empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 050/2017. Isto é, embora suas empresas tenham se sagrado vencedoras de determinados lotes na ata de registros de preços, o município continuou contratando diretamente, sem suporte em licitação, os três pedreiros como pessoas físicas, mesmo durante a vigência da ata, **para a realização dos mesmos serviços já contemplados no**

¹² É possível consultar a lista completa dos pagamentos a Romão Junho Barros Barbosa no bojo da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 1003547-21.2019.4.01.4003 (fls. 14/17 – Anexo 1). Foram pagos ao profissional o total de R\$ 175.687,86 entre 2013 e 2018. Desse montante, R\$ 94.160,00 foram destinados à pessoa jurídica entre 2017 e 2018. A presente denúncia se atém a fatos posteriores a 2017, mas os pagamentos realizados nos anos anteriores podem ser verificados nos referidos autos.





objeto do certame PP 050/2017 (reparos em prédios públicos municipais), em clara duplicidade de pagamentos.

Percebe-se, assim, que entre 2017 e 2018 – durante a gestão de **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** –, o município de Oeiras/PI pagou por serviços para os quais não formalizou contrato nem procedimento licitatório.

Os fatos acima são imputados a **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, na qualidade de prefeito, e a **LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ**, secretário de finanças.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, em período anterior a seu atual mandato, quando ocupava o cargo de secretário de finanças na gestão do anterior prefeito, Lukano Araújo Costa Reis Sá (quadriênio 2013/2016), já vinha praticando ilegalidades semelhantes, tendo assinado as notas de empenho de fls. 95/97 e 103/121 do Anexo 2 – circunstância que denota sua efetiva ciência e participação nos pagamentos indevidos. Com o início de sua gestão como prefeito, **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** permitiu que tais pagamentos continuassem acontecendo, e desde então estes passaram a ser pessoalmente autorizados por **LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ**, seu secretário de finanças – que assinou os empenhos e documentos de pagamentos a partir de 2017 (fls. 56/93 do Anexo 2).

Assim agindo, **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** e **LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ** praticaram o crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/1993 em continuidade delitiva (art. 71 do CP), por 48 vezes (uma incidência para cada uma das transferências identificadas nas tabelas acima reproduzidas).

II.2. Fraude no Pregão Presencial nº 050/2017:

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, na qualidade de prefeito do município de Oeiras/PI, e **THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA**, na qualidade de pregoeira, com vontade livre e consciente, fraudaram e frustraram o caráter competitivo do Pregão Presencial nº 050/2017 (constante às fls. 21/331 do Anexo 4), destinado à contratação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Oeiras, com o intuito de conferir vantagem às empresas vencedoras.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

O Pregão Presencial nº 50/2017 foi formalizado apenas como um meio para dissimular uma concorrência inexistente, de fato, entre os possíveis interessados, eis que seus vencedores foram decididos antes mesmo do início do certame.

Analisando-se o PP nº 050/2017, verifica-se, de pronto, que **não houve pesquisa prévia de preços de mercado** que baseasse a estimativa de preços constantes do Termo de Referência anexo ao edital (fls. 04/32 do PP nº 050/2017 – fls. 24/52 do Anexo 4).

Não há, ao longo do procedimento, nenhuma alusão, v.g., à utilização da Tabela SINAPI¹³ nem de outro índice semelhante (SICRO) que pudesse basear os preços estimados no citado Termo de Referência.

Nos termos do Relatório nº 304/2021 da Assessoria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (ASPPA/MPF), anexo à presente minuta (Anexo 5), comparando-se os preços da planilha apresentada pelos vencedores, o valor apresentado no Termo de Referência previsto no Edital do PP nº 050/2017 e o valor previsto na Tabela SINAPI referente ao Estado do Piauí no ano de 2017, **confirmou-se, pela absoluta distinção nos preços, que a Tabela SINAPI não foi utilizada na estimativa de preços do certame.**

Saliente-se que os preços previstos na Tabela SINAPI em 2017 eram muito superiores aos previstos no Termo de Referência do PP 050/2017 (cf. fls. 06/15 do Relatório nº 304/2021 da ASPPA/MPF – Anexo 5). Tal situação é corriqueira quando o citado índice é comparado aos preços praticados no mercado de pequenas cidades no interior do país, como é o caso de Oeiras/PI (com população estimada em cerca de 37.000 habitantes em 2020, segundo IBGE¹⁴), considerando que os sistemas referenciais Sicro e Sinapi, utilizados para fundamentar o orçamento estimativo das contratações de obras e

13 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Não havendo divergências significativas, a utilização da tabela SINAPI seria, a princípio, suficiente para referenciar os valores envolvidos na contratação dos serviços ou obras de engenharia. Contudo, se houver diferença expressiva entre os valores consignados no SINAPI e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico. O resultado desta pesquisa é que viabilizará a adoção dos preços cotados em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI, medida esta que só poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada.

14 Cf. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/oeiras/panorama> (acesso em 19/05/2021).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

serviços de engenharia pelo Poder Público, levam em conta, de forma direta ou indireta, parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra.

Não há nenhum dado, portanto, que baseie os custos por item apostos no termo de referência do certame.

Chama a atenção no citado Termo de Referência, ainda, a **previsão de dois itens com custo de mão de obra ZERO**. Trata-se dos itens 14 (instalação de 20 unidades de Lavatórios de Louça Branca Suspensos 40 x 30 cm) e 25 (instalação de 3 unidades de Torneiras Metálicas de Boia Convencional para Caixa d'água, 1.1/2 com Haste Metálica e Balão Plástico) pertencentes ao Lote XI (Instalações hidráulicas e sanitárias). Veja-se, lado a lado, recorte das páginas 23¹⁵ (item 14) e 25¹⁶ (item 25) dos autos do PP nº 050/2017:



FLS Nº 23
PROC Nº 050/17
RUBRICA



FLS Nº 25
PROC Nº 050/17
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CUSTO MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
14	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UN	20,00	0,00	0,00
15	TORNEIRA DE BOIA REAL, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_08/2016	UN	50,00	15,92	796,00
16	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	50,00	2,41	120,50
17	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	15,96	79,80
18	Chuveiro simples de plástico (herc ref 1990 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	20,00	22,62	452,40
19	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	M	50,00	18,31	915,50
20	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO	M	20,00	22,76	455,20

13 Fl. 45 do Anexo 4.
16 Fl. 45 do Anexo 4.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CUSTO MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
24	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	UN	3,00	6,39	19,17
25	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP. 310 L, COM TAMPA	UN	3,00	0,00	0,00
26	TORNEIRA METALICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, 1.1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	UN	3,00	0,00	0,00
27	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	20,00	6,93	138,60
28	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	20,00	8,19	163,80
29	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL	UN	10,00	1,44	14,40

13



Assinado eletronicamente por: BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - 28/05/2021 17:50:10
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817500983300000118473034>
Número do documento: 21052817500983300000118473034

Num. 120692096 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARIA DA PAZ DE FREITAS - 14/07/2021 11:51:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071411504726400000017305411>
Número do documento: 21071411504726400000017305411

Num. 18340798 - Pág. 14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Embora evidente, em nenhum momento esse defeito foi identificado ao longo do certame, seja pela comissão de pregão, seja pelos concorrentes.

E mais: salta aos olhos o fato das propostas dos três concorrentes (todos vencedores de pelo menos um lote ao final do certame) **conterem exatamente o mesmo equívoco: todos forneceram propostas com custo zero de mão de obra para a instalação dos itens 14 e 25 do Lote XI** (cf. fls. 162/163; 179/180 e 196/197 do Anexo 4), não sendo crível que os proponentes coincidentemente fornecessem desconto exatamente sobre esses mesmos dois itens.

Veja-se o que constou na proposta vencedora do Lote XI (fls. 142/143 dos autos do PP nº 050/2017):

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OSÓRIO 02098833326
CNPJ: 27.268.750/0001-03 IE: 19.597.126-4
Endereço: Avenida Dr. Isaias Coelho, 134, Oeiras Nova, Oeiras-PI
Fone: (89) 9442-4669

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TUBO MACIÇO 90X90X30CM. REVESTIDA INTERNO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4) E 2:02CM, COM TAMPA FREMOLADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C. ESCALADA E CONFECÇÃO	UN	50	48,26	2.413,00
13	CAIXA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 38 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	20	11,32	226,40
14	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 40 X 30" CM	UN	20	0,00	0,00
15	TORNEIRA DE BONA REAL, ROSCÁVEL, 3/4" FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA AF_05/2016	UN	50	15,48	774,50
16	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL DE PAREDE, 1/2" OU 3/4" PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	50	2,34	117,00
17	VALVULA DESCARGA 1 1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5	15,52	77,60
18	Chuveiro simples de plástico (hero ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	20	22,00	440,00
19	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS AF_10/2016	M	50	17,81	890,50
20	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA PREDIOS AF_10/2016	M	20	22,14	442,80
21	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRAMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS AF_10/2016	M	50	14,23	711,50
22	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRAMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS AF_10/2016	M	50	13,83	691,50
23	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS AF_10/2016	M	30	7,02	210,60

Francisco de Assis dos Santos Osório
Francisco de Assis dos Santos Osório
Proprietário

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OSÓRIO 02098833326
CNPJ: 27.268.750/0001-03 IE: 19.597.126-4
Endereço: Avenida Dr. Isaias Coelho, 134, Oeiras Nova, Oeiras-PI
Fone: (89) 9442-4669

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP. 310 L, COM TAMPA	UN	3	6,21	18,63
25	TORNEIRA METÁLICA DE BONA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, 1 1/2", COM HASTE METÁLICA E BALÃO PLÁSTICO	UN	3	0,00	0,00
26	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4" INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2014	UN	20	6,74	134,80
27	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 3/4" INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2014	UN	20	7,96	159,20
28	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF_12/2014	UN	10	1,40	14,00
29	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF_12/2014	UN	10	1,40	14,00
30	Fresa típica pré-moldada, tipo orn, capacidade 15 pessoas (m=900 (900))	un	5	89,68	448,40
31	Sumidouro pre-moldado de concreto - 05 aneis, ø=1,00m e h=0,50m (cabo anal 1,00 x 3,00m)	un	5	142,37	711,85
TOTAL GERAL (R\$)					11.292,78

Oeiras-PI, 26 de setembro de 2017.

Francisco de Assis dos Santos Osório
Francisco de Assis dos Santos Osório
Proprietário

LOTE XII - DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CUSTO MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1	GUIA (MÉDIO-FRIO) CONCRETO, MOLDADELA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA AF_06/2016	M	50	7,48	374,00
2	Contrato em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=80cm	m	10	22,00	220,00
3	SOLERA DE GRANITO L=15cm	M	10	9,09	90,90
4	BANCADELA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	10	33,48	334,80
5	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/ TUBO INOX P/ PVC	M	20	18,47	369,40
6	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.000,00	1,14	1.140,00
TOTAL GERAL (R\$)					2.549,10

Oeiras-PI, 26 de setembro de 2017.

Francisco de Assis dos Santos Osório
Francisco de Assis dos Santos Osório
Proprietário

As falhas no Termo de Referência continuam: falta a sua última página (o documento não tem conclusão¹⁷, embora haja cópia dele mais à frente no processo – fls.

17 Cf. fl. 32 do PP.



Assinado eletronicamente por: BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - 28/05/2021 17:50:10
http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105281750098330000118473034
Número do documento: 2105281750098330000118473034

Num. 120692096 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: MARIA DA PAZ DE FREITAS - 14/07/2021 11:51:21
https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107141150472640000017305411
Número do documento: 2107141150472640000017305411

Num. 18340798 - Pág. 15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

55/84¹⁸ do PP – na qual consta essa última página); a previsão de custo total no certame é referida por “XXXXXXXXXX” – ou seja, **estava em branco e assim permaneceu até a finalização do procedimento** (mesmo nas demais cópias do Termo de Referência juntadas ao longo do procedimento, cf. fl. 83¹⁹ do PP).

Confira-se a fl. 32²⁰ do PP nº 050/2017:



FLS Nº _____
PROC Nº 050/17
RUBRICA _____

15.3.1. As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência da Secretária Municipal de Administração.

15.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Municipal de Administração, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

15.3.3. A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Prefeito Municipal de Oeiras/PI.

15.3.4. As sanções estabelecidas no item 15.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 15.2.

15.3.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16. ESTIMATIVAS DE CUSTO

O custo total estimado para aquisição parcelada dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, durante a vigência do exercício financeiro do ano de 2017.

17. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local e estadual.

18. CONCLUSÃO

A Prefeitura Municipal de Oeiras/PI necessita de diversos tipos de materiais para a execução de suas atividades e das Secretarias Municipais.

Esse projeto visa, através de um planejamento de quantitativo para um ano, poder – através de um processo licitatório – atender a qualquer demanda enviada a

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553.937/0001-70

18 Fls. 75/104 do Anexo 4.

19 Fl. 103 do Anexo 4.

20 Fl. 52 do Anexo 4.



Assinado eletronicamente por: BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - 28/05/2021 17:50:10
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817500983300000118473034>
Número do documento: 21052817500983300000118473034

Num. 120692096 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARIA DA PAZ DE FREITAS - 14/07/2021 11:51:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071411504726400000017305411>
Número do documento: 21071411504726400000017305411

Num. 18340798 - Pág. 16



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Tem-se, portanto, um certame licitatório deflagrado sem nenhuma pesquisa prévia de mercado, sem estimativa de custo total, com falhas grosseiras desde o seu Termo de Referência e que jamais foram notadas – nem sequer pelos licitantes – mesmo após sua finalização.

Prosseguindo-se na análise dos autos do PP nº 050/2017, verificou-se que as propostas apresentadas são basicamente **as mesmas**: o texto utilizado é absolutamente igual, utilizam tabelas com idêntica formatação, possuem a mesma data – 26/09/2017 – e, como já salientado, possuem os mesmos equívocos na previsão de custo zero em itens do Lote XI.

Analisando-se pormenorizadamente cada um dos doze lotes licitados, verifica-se que as empresas “derrotadas” em cada lote ora apresentavam proposta na qual o custo de todos os itens **correspondia exatamente aos valores** do Termo de Referência anexo ao Edital **diminuídos de 1 ou 2 centavos**, ora apresentavam proposta que correspondia aos valores do Termo de Referência **diminuídos de 1 a 2%**. A proposta vencedora apenas precisaria, assim, ser inferior a esses valores previsíveis.

Veja-se, por exemplo, a proposta apresentada pela empresa Daniel Leal Avelino²¹ (CNPJ 27.238.371/0001-62), que ganhou somente o lote IV (paredes e painéis) e que **ficou como 2ª Classificada (pior proposta) nos demais lotes**. À exceção do lote IV, no qual a empresa restou vencedora, nos demais **há um padrão nítido nos valores apresentados, eis que eles correspondem exatamente aos valores do Termo de Referência meramente diminuídos de 1 ou 2 centavos**.

A proposta de José Roberto da Silva²² (CNPJ 27.268.768/0001-05), a seu turno, sagrou-se vencedora nos lotes I, II, III e VIII. Mas é nos lotes perdidos que é possível verificar o padrão seguido: **todos** os valores **correspondem aos preços do Termo de Referência meramente diminuídos de 1%**.

Também a empresa Francisco de Assis dos Santos Osório²³ (CNPJ 27.268.750/0001-03), vencedora da maioria dos lotes (V, VI, VII, IX, X, XI e XIII), segue

21 Fls. 184/197 do Anexo 4.

22 Fls. 167/180 do Anexo 4.

23 Fls. 150/163 do Anexo 4.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

um padrão atrelado ao Termo de Referência nos lotes “perdidos”: são exatamente aqueles valores, diminuídos de 1,7%²⁴.

A tabela a seguir ilustra o quanto afirmado (foram selecionados os lotes com menos itens com vencedores distintos):

Tabela 5 – Semelhanças identificadas nas Propostas: Custo mão de obra por item				
Lote IV	Termo de Referência – Anexo I do Edital (TR)	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Item 1	R\$ 32,09	R\$ 31,44	R\$ 31,54	R\$ 31,76
Item 2	R\$ 10,78	R\$ 10,56	R\$ 10,59	R\$ 10,67
Item 3	R\$ 9,70	R\$ 9,50	R\$ 9,53	R\$ 9,60
Item 4	R\$ 72,49	R\$ 71,04	R\$ 71,25	R\$ 71,76
Vencedora: Daniel Leal Avelino 1ª Classificada: Francisco de Assis dos Santos Osório 2ª Classificada: José Roberto da Silva		Valores do TR menos 2%	Valores do TR menos 1,7 %	Valores do TR menos 1 %

Lote V	Termo de Referência – Anexo I do Edital (TR)	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Item 1	R\$ 74,67	R\$ 72,65	R\$ 73,92	R\$ 74,63
Item 2	R\$ 33,18	R\$ 32,28	R\$ 32,84	R\$ 33,16
Item 3	R\$ 35,60	R\$ 34,63	R\$ 35,24	R\$ 35,58
Item 4	R\$ 27,81	R\$ 27,05	R\$ 27,53	R\$ 27,79
Item 5	R\$ 33,18	R\$ 32,28	R\$ 32,84	R\$ 33,16
Vencedora: Francisco de Assis dos Santos Osório 1ª Classificada: José Roberto da Silva 2ª Classificada: Daniel Leal Avelino		Valores do TR menos 2,7%	Valores do TR menos 1 %	Valores do TR menos 2 centavos

Lote VIII	Termo de Referência – Anexo I do Edital (TR)	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Item 1	R\$ 1,06	R\$ 1,03	R\$ 1,04	R\$ 1,05
Item 2	R\$ 8,19	R\$ 7,96	R\$ 8,05	R\$ 8,18
Item 3	R\$ 7,63	R\$ 7,42	R\$ 7,50	R\$ 7,62
Item 4	R\$ 8,78	R\$ 8,54	R\$ 8,63	R\$ 8,77
Vencedora: José Roberto da Silva 1ª Classificada: Francisco de Assis dos Santos Osório		Valores do TR menos 2,8%	Valores do TR menos 1,7 %	Valores do TR menos 1

24 Saliente-se que, embora menos comuns, há desvios ao padrão identificado, especialmente em relação a itens com valor muito pequeno (inferiores a R\$ 1,00), como é o caso do item 1 do Lote I.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

2ª Classificada: Daniel Leal Avelino			centavo
--------------------------------------	--	--	----------------

Verifica-se, assim, que todas as propostas foram confeccionadas de forma conjunta, **simulando** a concorrência dos licitantes na propositura de serviços por preços que se conformassem aos valores do Termo de Referência, diminuídos de percentagem decrescente no valor individual de cada item do lote.

Por fim, verificou-se que **não se seguiu nem mesmo o ditame básico do pregão**, vez que **não foram realizados lances sucessivos**, tendo a pregoeira simplesmente acatado os valores inicialmente apresentados pelos licitantes²⁵.

Todas essas irregularidades permitem concluir que houve fraude no procedimento licitatório com o fito de contratar empresas previamente escolhidas e por valores não justificados, vez que não houve pesquisa de preços.

Ressalte-se que os três contratados já vinham fornecendo serviços ao município desde 2013, **tendo o procedimento sido montado apenas para dar ares de legalidade a dispêndios que já vinham ocorrendo**.

Os diversos vícios no Pregão Presencial nº 050/2017 consubstanciam os **expedientes perpetrados pelos acusados para frustrar e fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para outrem – no caso, os vencedores do pregão –, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação**.

Tais expedientes foram praticados, pois, por JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, na qualidade de prefeito, e por THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, presidente da comissão de licitação.

A evidenciar sua participação, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES assinou o Termo de autorização, a Homologação, a Adjudicação e Ata de Registro de Preços. Já THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA assinou, dentre outros documentos, o Termo de autuação, o Edital, a Ata da Sessão e o Parecer da CPL²⁶.

25 Como é sabido, o objetivo fulcral do pregão é estimular os participantes a competirem entre si mediante lances, e assim apresentarem propostas compatíveis com a realidade do mercado.

26 A íntegra dos autos do Pregão Presencial nº 50/2017 consta a fls. 21/331 do Anexo 4.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Assim agindo, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES e THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA cometeram o crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993.

II.3. Da rejeição da denúncia anteriormente apresentada no PIMP nº 1007622-50/2020.4.01.0000 e da ausência de coisa julgada material

II.3.1. Do PIMP nº 1007622-50/2020.4.01.0000:

O Ministério Público Federal propôs perante o E. TRF da 1ª Região, na data de 19/02/2020, denúncia em face de JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES e LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, imputando-lhes a prática do crime do art. 89 da Lei nº 8.666/1993 em continuidade delitiva (art. 71 do CP), por 47 vezes (uma incidência para cada um dos pagamentos sem suporte em licitação até então identificados), bem como em face de JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES e THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista irregularidades no PP nº 050/2017. Essa denúncia foi distribuída no E. TRF da 1ª Região como PIMP nº 1007622-50/2020.4.01.0000²⁷.

A denúncia baseava-se essencialmente nos dados obtidos no curso do inquérito civil público nº 1.27.002.000269/2018-12²⁸, que resultou na propositura da já citada Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 1003547-21.2019.4.01.4003 (Anexo 1) em face do gestor municipal, dentre outras pessoas.

Durante as apurações encetadas no apontado inquérito civil público, a Procuradora da República oficiante determinou a expedição de ofício à Prefeitura de Oeiras/PI, requisitando informações e documentos, dentre os quais a cópia integral dos autos do procedimento administrativo do Pregão Presencial n.º 050/2017 (cf. fl. 108 do Anexo 3).

²⁷ A presente denúncia, portanto, deve ser distribuída por prevenção ao referido PIMP.

²⁸ Cópia do referido ICP foi remetida à PRR1, formando os autos da Notícia de Fato n.º 1.01.000.000149/2020-58 (que instruiu o PIMP nº 1007622-50/2020.4.01.0000).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Ocorre que a cópia dos autos do Pregão Presencial n.º 050/2017 **enviada pela Prefeitura de Oeiras/PI** na data de 11/01/2019 veio com falhas em sua digitalização, faltando as páginas 34, 36, 61, 62, 83, 105, 106, 111 e 112 (cf. fls. 116/414 do Anexo 3).

Diante de diversos outros indícios que indicavam montagem do procedimento licitatório, reputou-se que as falta dessas páginas (e, assim, de alguns documentos importantes para o certame, como a cópia do aviso de licitação) **devia-se a falhas na própria montagem do processo administrativo**, e não a mero erro quando da digitalização do documento e remessa ao MPF.

O equívoco²⁹ foi identificado durante a fase de respostas preliminares à acusação, quando os denunciados apresentaram, para juntada aos autos do PIMP n.º 1007622-50/2020.4.01.0000, a íntegra dos autos do PP n.º 050/2017 (fls. 21/330 do Anexo 4).

A rigor, e tal como destacado pelo Exmo. Juiz Federal Relator Convocado Pablo Zuniga em seu voto (fls. 03/09 do Anexo 6), somente a imputação relativa ao crime do art. 90 da Lei n.º 8.666/93 efetivamente tinha relação com o equívoco resultante do envio ao MPF de uma cópia incompleta dos autos do pregão presencial.

Apesar disso, a Segunda Seção, por maioria, decidiu **rejeitar a denúncia in totum** (cf. acórdão no Anexo 6). Confira-se a ementa do julgado (fls. 30/31 do Anexo 6):

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. ARTS. 89 E 90 – LEI 8.666/1993. MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. RECURSOS DO FUNDEB. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017. CRIMES NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

1. Nos termos da denúncia, os acusados, nas condições de Prefeito; de pregoeira nos autos do Pregão Presencial n.º 50/2017; e de Secretário de Finanças, respectivamente, do Município de Oeiras/PI, na qualidade de gestores responsáveis pela aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contrataram e pagaram indevidamente prestadores de serviços utilizando verbas dos Fundos em referência, fraudando e frustrando o caráter competitivo da licitação (com a contratação e pagamentos diretos de prestadores de

29 O MPF, com base no acórdão proferido no o PIMP n.º 1007622-50/2020.4.01.0000, **assume como verdadeira** a premissa de que o envio da cópia incompleta do PP n.º 050/2017 **foi apenas um equívoco da Prefeitura de Oeiras/PI**.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

serviços), e dispensando ou inexigindo a licitação fora das hipóteses legais, incorrendo nas penas dos crimes dos arts. 89 e 90 da Lei 8.666/1993.

2. Em relação ao crime consistente em “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação” (art.

90 – Lei 8.666/1993), a denúncia não faz nenhuma análise do procedimento original, senão de uma cópia incompleta (faltando inúmeras folhas), cometendo dessa forma erros de análise acerca do Pregão Presencial nº 50/2017, o que inviabiliza o prosseguimento da persecução, à luz do art. 41 – CPP, sem falar que o cenário, no rigor dos termos, é mais de falhas formais e menos de dolo dos denunciados.

3. Em relação ao crime consistente em “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade” (art. 89 – Lei 8.666/1993), a despeito dos pagamentos por serviços de reforma de prédios públicos municipais, dados como efetuados (pelo relator) sem observância do Pregão Presencial nº 50/2017, a realidade é que a denúncia não diz que as reformas não foram feitas; que houve malversação dos recursos dos referidos Fundos; nem que os acusados obtiveram vantagem indevida, para conferir densidade à acusação.

4. A ausência de observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade da licitação somente é punível quando acarretar contratação indevida e retratar o intento reprovável do agente visando produzir o resultado danoso. Se os pressupostos da contratação direta estavam presentes, mas o agente deixou de observar formalidade legal, a conduta é penalmente irrelevante. O crime do art. 89 da Lei 8.666/1993 somente se configura se ocorrer seu antecedente lógico, expresso no ilícito administrativo (STF – Ação Penal 348 – 5/SC). Cenário processual em que se aconselha, da mesma forma, a rejeição a denúncia (art. 395, III – CPP), vencido o relator nesse item.

5. Rejeição da denúncia.

Perceba-se que, para o crime do 90 da lei n.º 8.666/1993, o motivo para a rejeição foi o fato de que “a denúncia não faz nenhuma análise do procedimento original, senão de uma cópia incompleta”. Quanto ao crime do 89 da lei n.º 8.666/1993, fundamentou-se a rejeição na existência de vícios na descrição dos fatos, eis que “a denúncia não diz que as reformas não foram feitas; que houve malversação dos recursos dos referidos Fundos; nem que os acusados obtiveram vantagem indevida, para conferir densidade à acusação”.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Considerando, portanto, que os fundamentos invocados para a rejeição da denúncia não operam coisa julgada material³⁰, o MPF propõe, nessa oportunidade, nova denúncia, com nova descrição dos fatos e, desta vez, com base na íntegra dos autos do citado PP n.º 050/2017, dentre outros elementos de convicção **complementares**, consoante detalhado no tópico “Da Justa Causa”, adiante exposto.

II.3.2. Da alteração, por THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, de documento relevante para o caso

Na análise comparativa das cópias dos autos do PP n.º 050/2017 – a incompleta, enviada pela Prefeitura de Oeiras/PI em 11/01/2019, e a integral, juntada pelos denunciados na data de 28/07/2020 aos autos do PIMP n.º 1007622-50/2020.4.01.0000 –, verificou-se que **um documento que não estava assinado na primeira** (fl. 148 do Anexo 3) **passou a ter a assinatura de THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA na segunda** (fl. 53 do Anexo 4).

Note-se que não se trata de uma das páginas ausentes na primeira cópia.

Ambas as cópias contêm a mesma página (de número 33), porém, até pelo menos o dia 11/01/2019, data do envio do documento pela prefeitura à Procuradoria da República no Município de Floriano, fato é que esse documento **não estava assinado**.

Como visto, cuida-se de um processo licitatório finalizado em setembro de 2017. A falta de assinatura em documento que o compõe até o ano de 2019 é um fato relevante e destacado tanto na ação por ato de improbidade quanto na denúncia anteriormente oferecida.

Ocorre que a cópia dos autos do PP n.º 050/2017 juntada pelos denunciados nos autos do PIMP n.º 1007622-50/2020.4.01.0000) em 2020 veio com a página 32 do PP n.º 050/2020 **assinada**.

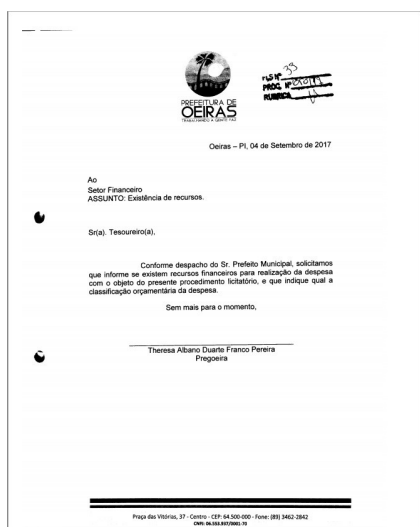
Confiram-se, lado a lado, as fls. 148 (Anexo 3) e 53 (Anexo 4):

³⁰ Por dever de ofício, ao ser intimado do apontado acórdão e verificando que a motivação exposta não fazia coisa julgada material, o MPF informou que analisaria a possibilidade de oferecimento de uma nova denúncia, caso supridas as falhas que teriam impedido o recebimento da denúncia anterior.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO



Observe-se que a própria THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA **admitiu que assinou posteriormente o documento em sua resposta preliminar**. Afirmou ela que: “[...] *A requisição de recursos financeiros não foi assinada por pequeno equívoco, o que não gera mácula alguma ao procedimento, mas constatada a falha a pregoeira assinou o documento, não fugindo de sua responsabilidade.*” (fl. 3 do Anexo 4).

Em tese, a conduta praticada por THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA caracteriza os crimes do art. 297, § 1º, e do art. 347, parágrafo único, ambos do Código Penal, uma vez que dolosamente alterou documento público e inovou o estado de coisa para produzir efeito em processo penal (o PIMP nº 1007622-50/2020.4.01.0000).

Entretanto, por se tratar de um fato expressamente confessado por THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA **antes** da decisão pela qual seria recebida ou rejeitada a denúncia, entende o MPF não ser o caso de denunciá-la por esses crimes específicos por **ausência de dolo** da agente sobre todos os elementos do tipo – quanto ao art. 297, § 1º do CP, o verbo núcleo do tipo, “*falsificar*”, e, quanto ao art. 347 do CP, a elementar “*com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito*”.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

O presente tópico presta-se, portanto, a descrever um ponto relevante que integra o contexto das imputações, permitindo agora ao E. TRF da 1ª, na análise desta nova denúncia, a adequada e integral compreensão dos fatos.

III – DA JUSTA CAUSA:

Os elementos informativos que dão suporte à presente denúncia foram extraídos dos autos da Notícia de Fato n.º 1.01.000.000149/2020-58 (PRR1), do Inquérito Civil n.º 1.27.002.000269/2018-12 (PRM de Floriano/PI), da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa n.º 1003547-21.2019.4.01.4003 (em trâmite no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Floriano/PI) e do PIMP n.º 1007622-50.2020.4.01.0000 (TRF1), além dos novos relatórios da ASSPA/MPF/PRR1 que também acompanham esta peça.

A íntegra da NF 1.01.000.000149/2020-58 consta dos autos do PIMP n.º 1007622-50.2020.4.01.0000, **a que os acusados têm pleno acesso e que podem trazer aos presentes autos, caso tenham interesse.**

Assim, materialidade e autoria delitivas estão sobejamente demonstradas pelos diversos elementos de convicção que acompanham a presente denúncia, com destaque para:

- (I) os autos do Pregão Presencial n.º 50/2017 (fls. 21/331 do Anexo 4);
- (II) as notas de empenho de fls. 56/97 e 103/121 do Anexo 2;
- (III) as listas de empenho por credor que formam os Anexos 7 a 13;
- (IV) o Relatório n.º 304/2021 da ASSPA/MPF/PRR1 produzido após o acórdão proferido no PIMP n.º 1007622-50/2020.4.01.0000 (Anexo 5);
- (V) o ofício 004/2019, por meio do qual a prefeitura de Oeiras registra³¹, para o ano de 2017, apenas um procedimento licitatório (o Pregão n.º 50/2017) para a prestação de serviços de reparos (fls. 109/115 do Anexo 3), e

31 Ofício n.º 004/2019:

“(…) Para a prestação de serviços de reparos, a Administração Municipal organizara o Pregão n.º 050/2017, cujo objeto fora o registro de preços para futura prestação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI e suas Secretarias, homologação e adjudicação em 29/09/2017, saindo vencedores DANIEL LEAL AVELINO, CPF N.º 952.760.093-68, CNPJ n.º 27.238.371/0001-62; JOSÉ ROBERTO DA SILVA CPF n.º 591.273.333-53, CNPJ n.º 27.268.768/0001-05; e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OSÓRIO, CPF n.º 020.988.333-26.”





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

(VI) os autos do PIMP nº 1007622-50/2020.4.01.0000.

Quanto ao dolo a animar a conduta dos denunciados, além dos apontados elementos probatórios, este é também extraído da repetição das ilegalidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, FMS e FMAS, sendo certo que o conhecimento da vinculação das verbas do mais importante fundo atrelado à educação e dos fundos municipais de Saúde e de Assistência Social é inerente às funções antes desempenhadas por JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES e, posteriormente, por LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ.

Como descrito, o atual prefeito era o secretário de finanças no período imediatamente anterior ao seu mandato, circunstância que denota sua efetiva ciência e participação nos pagamentos indevidos. Com o início de sua gestão como prefeito, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES permitiu que tais pagamentos continuassem acontecendo, e desde então estes passaram a ser pessoalmente autorizados por LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, seu secretário de finanças – que assinou os empenhos e documentos de pagamentos a partir de 2017.

O dolo na conduta de THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA, pregoeira, é confirmado pelos diversos atos por ela praticados no Pregão Presencial nº 050/2017 e que fraudaram e frustraram seu caráter competitivo.

Os elementos de convicção coligidos, pois, confirmam os fatos narrados nesta denúncia, estando presente a justa causa para a deflagração ação penal (art. 395, III, do CPP).

IV – DA COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

A Constituição da República, em seu art. 29, X, dispõe que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente, nos crimes comuns, os prefeitos. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES foi prefeito do município de Oeiras/PI no quadriênio 2017/2020 e continua a sê-lo para o quadriênio 2021/2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Tratando-se de crimes de fraude a procedimento licitatório e de dispensa irregular de licitação com utilização de verbas públicas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Municipal de Saúde – FMS – e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as imputações aqui formuladas inserem-se na esfera de competência da Justiça Federal.

Destarte, os crimes ora descritos devem ser processados e julgados perante a Corte Regional com jurisdição sobre o Estado-membro no qual foram consumados – no caso, o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Considerando a anterior decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, estes autos devem ser distribuídos por prevenção aos autos do PIMP n.º 1007622-50.2020.4.01.0000.

V – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) a autuação eletrônica da presente denúncia com os documentos que a instruem, distribuindo-se-a por prevenção aos autos do PIMP n.º 1007622-50.2020.4.01.0000;
- b) a notificação dos denunciados para que, no prazo de quinze dias, apresentem resposta (lei n. 8.038/90, art. 4º);
- c) decorrido o referido prazo, a designação de dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento da presente denúncia;
- d) recebida a denúncia³², a intimação dos réus para, no prazo de cinco dias, indicar testemunhas e provas a serem produzidas durante a instrução processual e, apenas na última etapa da instrução, que sejam interrogados³³;

³² Em razão do rito processual estabelecido pelo artigo 400 do CPP, com redação da Lei n.º 11.719/2008.

³³ O STF declarou, no julgamento da AP 528 AgR/DF, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski (24.03.2011), que o artigo 400 do CPP, em sua nova redação, incide nos processos de competência originária do STF e deve ser aplicado, de imediato, nos processos em que o ato de interrogatório ainda não foi realizado, em





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

e) a inquirição das testemunhas *in fine* arroladas;
f) ao final, a **condenação** dos denunciados como incurso nas sanções dos arts. 90 e 89 da Lei n.º 8.666/93³⁴, conforme as imputações especificadas nesta peça, este último em continuidade delitiva (art. 71 do CP), 48 (quarenta e oito) vezes (uma incidência para cada uma das transferências identificadas nas tabelas acima reproduzidas).

O MPF deixa de propor um acordo de não persecução penal a **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, considerando o não preenchimento de um dos requisitos para o benefício (*pena mínima inferior a 4 anos* – art. 28-A do CPP), tendo em estima a soma das penas mínimas para os crimes a ele imputados (arts. 90 e 89 da Lei n.º 8.666/93).

Quanto a **LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ** e a **THERESA ALBANO FRANCO DUARTE PEREIRA**, o MPF requer que sejam intimados a informar, dentro do prazo do art. 4º da Lei n.º 8.038/90, se têm interesse em firmar eventual acordo de não persecução penal (ou não prosseguimento da persecução penal), a ser avaliado e, se for o caso, oportunamente proposto pelo MPF. O acordo, se cabível, deverá incluir, dentre outras condições a serem fixadas na proposta, a reparação integral dos danos (art. 28-A do CPP, inciso I). Caso desde logo não manifestem interesse, o processo deverá seguir normalmente em seus ulteriores trâmites.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021.

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República
Núcleo de Ações Penais Originárias (NAO/PRR-1ª Região)

virtude de suplantar o rito estabelecido pelo artigo 7º da Lei 8.038/90, por caracterizar um meio de defesa mais eficaz ao réu.

34 Atualmente, as mesmas condutas aqui narradas são tipificadas nos art. 337-E e 337 do Código Penal, conforme alterações introduzidas pela lei n.º 14.133/2021. Entretanto, considerando que estes novos tipos têm penas maiores, as sanções aplicáveis são as dos arts. 90 e 89 da Lei n.º 8.666/93, por força do princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial ao agente (art. 5º, XL, da CF/88).

27



Assinado eletronicamente por: BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH - 28/05/2021 17:50:10
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052817500983300000118473034>
Número do documento: 21052817500983300000118473034

Num. 120692096 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: MARIA DA PAZ DE FREITAS - 14/07/2021 11:51:21
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071411504726400000017305411>
Número do documento: 21071411504726400000017305411

Num. 18340798 - Pág. 28



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

- Daniel Leal Avelino – Av. Presidente Costa e Silva,181, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP 64500-000;
- José Roberto da Silva – Cj Luiz Freitas, 3/Q A, Canela, Oeiras/PI, CEP 64500-000;
- Francisco de Assis dos Santos Osório – Outros Buriti, Zona Rural, Oeiras/PI, CEP 64500-000;
- Romão Junho Barros Barbosa – Av. Isaias Coelho 95, Oeiras Nova / CEP 64500-000, Oeiras/PI.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Oeiras DA COMARCA DE OEIRAS

Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO Nº: 0801325-74.2021.8.18.0030

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]

INTERESSADO: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte abaixo qualificada para, na qualidade de denunciado, querendo, oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90, e, ainda, no mesmo prazo, informar se tem interesse em firmar eventual acordo de não persecução penal (ou não prosseguimento da persecução penal), a ser avaliado e, se for o caso, oportunamente proposto pelo Ministério Público Federal.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 861, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras-PI ou na Praça Coronel Orlando Carvalho, 284, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, telefones (89) 3462-2976, (89) 98814-3264, (89) 99921-9342 e (89) 99921-6419

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21071411504648400000017305399
carta prec PREFEITO OEIRAS 1	Documentos	21071411504663100000017305402
carta prec prefeito oeiras 2	Documentos	21071411504694000000017305405
carta prec prefeito oeiras 3	Documentos	21071411504726400000017305411

OEIRAS-PI, 15 de julho de 2021.

MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
Analista Judicial - Mat. 27.868

Ciente em ____ / ____ / ____



Intimado/Citado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Oeiras DA COMARCA DE OEIRAS

Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO Nº: 0801325-74.2021.8.18.0030

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]

INTERESSADO: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte abaixo qualificada para, na qualidade de denunciado, querendo, oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Endereço: Avenida Joel Campos, 614, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI, telefones (89) 3462-2240, (89) 99405-3144

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21071411504648400000017305399
carta prec PREFEITO OEIRAS 1	Documentos	21071411504663100000017305402
carta prec prefeito oeiras 2	Documentos	21071411504694000000017305405
carta prec prefeito oeiras 3	Documentos	21071411504726400000017305411

OEIRAS-PI, 15 de julho de 2021.

MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Oeiras

Ciente em ____/____/____

Intimado/Citado



Assinado eletronicamente por: MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS - 15/07/2021 09:17:45
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071509170989500000017329592>
Número do documento: 21071509170989500000017329592

MANDADO EM ANEXO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS DA COMARCA DE OEIRAS
Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO Nº: 0801325-74.2021.8.18.0030
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)
ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]
INTERESSADO: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
INTERESSADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte abaixo qualificada para, na qualidade de denunciado, querendo, oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90, e, ainda, no mesmo prazo, informar se tem interesse em firmar eventual acordo de não persecução penal (ou não prosseguimento da persecução penal), a ser avaliado e, se for o caso, oportunamente proposto pelo Ministério Público Federal.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 861, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras-PI ou na Praça Coronel Orlando Carvalho, 284, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, telefones (89) 3462-2976, (89) 98814-3264, (89) 99921-9342 e (89) 99921-6419

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21071411504648400000017305399
carta prec PREFEITO OEIRAS 1	Documentos	21071411504663100000017305402
carta prec prefeito oeiras 2	Documentos	21071411504694000000017305405
carta prec prefeito oeiras 3	Documentos	21071411504726400000017305411

OEIRAS-PI, 15 de julho de 2021.


MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
Analista Judicial - Mat. 27.868


Ciente em 20, 07, 2021

12h50



Intimado/Citado

 Assinado eletronicamente por: MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
15/07/2021 09:17:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 18366437

 21071509170973500000017329591

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a ordem judicial supra, dirigi-me ao endereço declinado, ali estando em 20.07.2021 às 12.50min, NOTIFIQUEI pessoalmente a parte mencionada no mandado o senhor LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, a quem esclareci o inteiro teor do presente mandado, que bem ciente ficou, caso queira oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente que, 'não contestando no prazo determinado no mandado, presumir-se-ão aceito como verdadeiro os fatos articulados pela outra parte. Em seguida entreguei-lhe contrafé do referido mandado, juntamente com as cópias. O referido é verdade e dou fé.

Oeiras-pi 26 de julho de 2021


Maria de Lourdes Figueiredo da Costa,

Oficiala de Justiça e Avaliadora

Matrícula-4145755



MANDADO EM ANEXO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS DA COMARCA DE OEIRAS
Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO Nº: 0801325-74.2021.8.18.0030
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)
ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]
INTERESSADO: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
INTERESSADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte abaixo qualificada para, na qualidade de denunciado, querendo, oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Endereço: Avenida Joel Campos, 614, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras/PI, telefones (89) 3462-2240, (89) 99405-3144

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21071411504648400000017305399
carta prec PREFEITO OEIRAS 1	Documentos	21071411504663100000017305402
carta prec prefeito oeiras 2	Documentos	21071411504694000000017305405
carta prec prefeito oeiras 3	Documentos	21071411504726400000017305411

OEIRAS-PI, 15 de julho de 2021.


MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Oeiras


Ciente em 20/07/2021

12450
Suzanne Valeria da Silva Celestino



Intimado/Citado

 Assinado eletronicamente por: **MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS**
15/07/2021 09:17:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **18366438**

 21071509170989500000017329592

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a ordem judicial supra, dirigi-me ao endereço declinado, ali estando em 20.07.2021 às 12.50min, NOTIFIQUEI pessoalmente a parte mencionada no mandado o senhor JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, a quem esclareci o inteiro teor do presente mandado, que bem ciente ficou, caso queira oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente que, 'não contestando no prazo determinado no mandado, presumir-se-ão aceito como verdadeiro os fatos articulados pela outra parte. Em seguida entreguei-lhe contrafé do referido mandado, juntamente com as cópias. O referido é verdade e dou fé.

Oeiras-pi 26 de julho de 2021


Maria de Lourdes Figueiredo da Costa,

Oficiala de Justiça e Avaliadora

Matrícula-4145755





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Oeiras DA COMARCA DE OEIRAS

Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO Nº: 0801325-74.2021.8.18.0030

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]

INTERESSADO: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, efetuei a devolução da presente Carta Precatória ao juízo deprecante, conforme comprovante em anexo.

Ato contínuo, procedo ao arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição.

O referido é verdade e dou fé.

OEIRAS-PI, 6 de setembro de 2021.

MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
Analista Judicial - Mat. 27.868



Comprovante em anexo.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/09/2021 às 10:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81820211394887

Documento: 0801325-74.2021.8.18.0030.pdf

Remetente: Secretaria 1º Vara - Oeiras (Marco Túlio Tomaz de Matos)

Destinatário: Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e Feitos da Presidência - COSEP (TRF1)

Data de Envio: 06/09/2021 10:36:59

Assunto: Devolvo Carta Precatória ref. proc. 1018157-04.2021.4.01.0000 (vosso) / 0801325-74.2021.8.18.0030 (nosso), devidamente cumprida e com finalidade atingida.



Imprimir



INSERIR CERTIDÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS DA COMARCA DE OEIRAS
Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO Nº: 0801325-74.2021.8.18.0030

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]

INTERESSADO: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA OEIRAS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte abaixo qualificada para, na qualidade de denunciado, querendo, oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90, e, ainda, no mesmo prazo, informar se tem interesse em firmar eventual acordo de não persecução penal (ou não prosseguimento da persecução penal), a ser avaliado e, se for o caso, oportunamente proposto pelo Ministério Público Federal.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 861, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras-PI ou na Praça Coronel Orlando Carvalho, 284, Centro, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, telefones (89) 3462-2976, (89) 98814-3264, (89) 99921-9342 e (89) 99921-6419

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJP/ETJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	21071411504648400000017305399
carta prec PREFEITO OEIRAS 1	Documentos	21071411504663100000017305402
carta prec prefeito oeiras 2	Documentos	21071411504694000000017305405
carta prec prefeito oeiras 3	Documentos	21071411504726400000017305411

OEIRAS-PI, 15 de julho de 2021.

MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
Analista Judicial - Mat. 27.868

Ciente em 20/07/2021

12h50

[Assinatura manuscrita]



Intimado/Citado

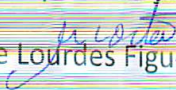
Assinado eletronicamente por: MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS
15/07/2021 09:17:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 18366437

21071509170973500000017329591

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a ordem judicial supra, dirigi-me ao endereço declinado, ali estando em 20.07.2021 às 12.50min, NOTIFIQUEI pessoalmente a parte mencionada no mandado o senhor LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, a quem esclareci o inteiro teor do presente mandado, que bem ciente ficou, caso queira oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente que, 'não contestando no prazo determinado no mandado, presumir-se-ão aceito como verdadeiro os fatos articulados pela outra parte. Em seguida entreguei-lhe contrafé do referido mandado, juntamente com as cópias. O referido é verdade e dou fé.

Oeiras-pi 26 de julho de 2021


Maria de Lourdes Figueiredo da Costa,

Oficiala de Justiça e Avaliadora

Matrícula-4145755

